



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2025

A Estratégia 4.3. do Objetivo 4 do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 4.3.: Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral, garantida a qualidade do ensino, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e o público-alvo da educação especial.”

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do tempo integral deve vir com qualidade e foco e priorizar quem mais precisa, considerados critérios que não confundam causa e efeito. Ao priorizar estudantes vulneráveis e o público da educação especial, a política concentra recursos onde o retorno educacional é maior, reduz desigualdades de trajetória e fortalece a escola como ambiente de aprendizagem efetiva, não apenas de permanência. Tempo a mais precisa significar mais aprendizagem.

